



Contrato celebrado entre à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede à Rua Treze de Janeiro, nº 535, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 91.262.154/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Sr. Antônio Ibanês Érbice, e a EMPRESA HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, sito à Rua Ernesto Alves, 1813, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.771.615/0001-65, representado neste ato pela Sra Carla Magnus Venzon, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Convite 006/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados na área de informática para a conversão de dados, implantação, treinamento, licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para Gestão Pública para execução em ambiente Windows no servidor e nas estações, software que atenda de forma integrada aos sistemas de contabilidade, tesouraria, folha de pagamento, patrimônio público, controle de almoxarifado, cadastro, portal de transparencia, compras, licitações e contratos.

Parágrafo Primeiro – os serviços, objeto da presente licitação deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O valor mensal deste contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o montante anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), acrescido de uma cota única de R\$ 990,00 (novecentos e noventa





reais), referente a implantação, configuração e treinamentos, a qual não se repetirá nos demais exercícios em que este sofrer aditivo, totalizando R\$ 29.790,00(vinte e nove mil, setecentos e noventa reais).

Parágrafo primeiro - No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como fornecimento de mão-de-obra, e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do Contrato.

Cláusula Terceira - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de Recursos Próprios da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, rubrica **01.01.01.031.0001.0000.02001 - 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Cláusula Quarta - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Câmara e o fornecedor, com base em índice determinado pelo governo (IGPM), observadas as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao Poder Legislativo Assisense, na forma estipulada no art. 65-I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa do serviço prestado, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, em nome da empresa vencedora. Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetuar o respectivo pagamento.

Parágrafo único - São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.





Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços componentes do objeto desta licitação, somente serão considerados recebidos após constatada sua boa qualidade pelo(s) servidor(es) da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, designado(s) para tal fim, tendo a rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal.

Cláusula Sétima - DOS PRAZOS

O prazo de validade do presente contrato, será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, limitado a um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inc II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA

A garantia pelos serviços, obdecidas às exigencias da Carta Convite nº006/2014, são de inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a - efetuar o pagamento ajustado;
- b - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a - entregar e executar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação

Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal n.º. 8666/93.



Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES E MULTAS

Por inadimplemento total ou parcial será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Parágrafo primeiro - As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas, alternativamente:

a - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues ou dos serviços não executados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços ou para entrega do material;

b - multa de 3 % (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Contratado inadimplente.

Parágrafo segundo - A multa deverá ser descontada dos valores que a Contratada tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

Parágrafo Quarto - o Não atendimento do disposto no anexo I das disposições gerais item 10 acarretará rescisão imediata deste contrato, ocasionando ainda multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Cláusula Décima segunda - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a - por ato unilateral da Câmara nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

b - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração; e



c - judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem parte integrante deste Contrato, cópia da proposta da Contratada e cópia do edital nº006/2014, conforme art. 55, inciso XI, da lei 8666/93.

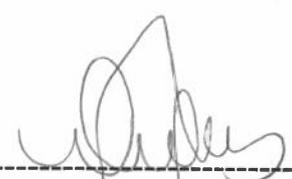
Cláusula Décima quarta - DO FORO

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da cidade de São Francisco de Assis - RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete da Presidência, São Francisco de Assis 31 de Dezembro de 2014.

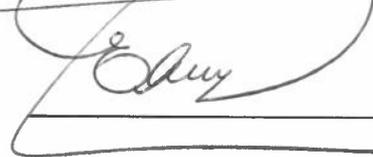


Câmara São Francisco de Assis
Antônio Ibanês Érbice
Presidente



Hard Soft Informática Ltda.
Carla Magnus Venzon
Gerente

Testemunhas:



Denise Krause



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente aditivo ao Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS**, sito na Rua 13 de Janeiro 535, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, representado neste ato pelo Presidente Vereador Sr. Joir Isolabella Mendes, doravante denominado CONTRATANTE e a **Empresa HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.771.615/0001-65, situada à Rua Ernesto Alves, nº 1813, representada neste ato pela Sra. Carla Magnus Venzon, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do Contrato de Prestação de serviço já existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contrato já existente será prorrogado por mais 12 (doze) meses, portanto seu término passará a ser em **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010310001.2.005-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE: o presente termo aditivo terá validade a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste termo Aditivo.



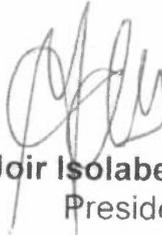
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Francisco de Assis 31 de dezembro de 2015.

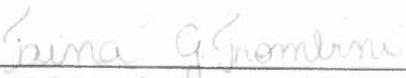
Contratante

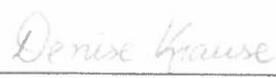

Ver. Joir Isolabella Mendes
Presidente

Contratada


Hard Soft Informática Ltda.
Carla Magnus Venzon

Testemunhas:


Trina G. Gnombrini
CPF: 038676360-47


Denise Krause
CPF: 018.549.230-20



São Francisco de Assis

Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio

Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas" - Lei 34/2012

Site: www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente aditivo ao Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS**, sito na Rua 13 de Janeiro 535, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, representado neste ato pelo Presidente Vereador Sr. Dário Afonso Salbego Ben, doravante denominado CONTRATANTE e a **Empresa HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.771.615/0001-65, situada à Rua Ernesto Alves, nº 1813, representada neste ato pela Sra. Carla Magnus Venzon, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do Contrato de Prestação de serviço já existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contrato já existente será prorrogado por mais 12 (doze) meses, portanto seu término passará a ser em **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica acrescido o reajuste inflacionário de 7,19%, pelo IGP-M, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato originário.

Parágrafo Único: O valor total deste aditivo é de R\$ 2.070,72 (dois mil setenta reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010310001.2.005-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE: o presente termo aditivo terá validade a





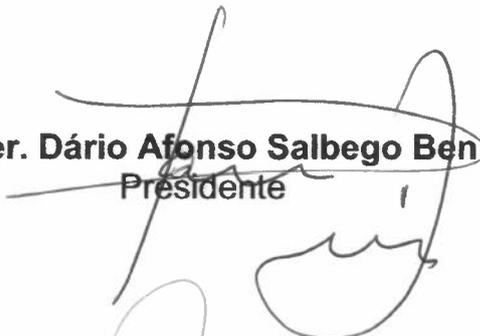
partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste termo Aditivo.

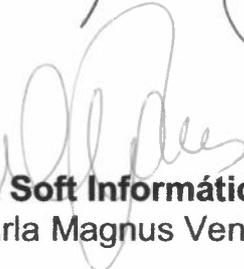
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Francisco de Assis 31 de dezembro de 2016.

Contratante


Ver. Dário Afonso Salbego Ben
Presidente

Contratada


Hard Soft Informática Ltda.
Carla Magnus Venzon

Testemunhas:



